



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

LEI N.º 3288/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder estágio a estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos necessários à execução do programa de estágio com instituições de ensino e agentes de integração.

Parágrafo único - O Município fica expressamente autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), ficando mantidos os termos de compromisso vigentes na data de publicação desta Lei, celebrados em conformidade com as Leis Municipais nº 2.669/2018 e nº 2.691/2018.

Art. 3º - A jornada de atividade em estágio será estabelecida de comum acordo entre a instituição de ensino, o estagiário e o Município, devendo constar do termo de compromisso e observar os limites fixados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º - A bolsa-auxílio mensal será de:

I - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para estagiários de ensino superior e da educação profissional de nível médio;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estagiários de ensino médio regular.

§1º - Os valores fixados neste artigo correspondem à jornada máxima estabelecida pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e serão reduzidos proporcionalmente para jornadas inferiores, conforme as horas pactuadas no termo de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

§2º - Além da bolsa-auxílio, o estagiário fará jus ao auxílio-transporte, na forma do regulamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, atualizar os valores fixados nesta Lei, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 30 de setembro de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa